

Art. 6º Todos os documentos, comunicados, solicitações, propostas e consultas originárias dos trabalhos desenvolvidos deverão ser encaminhados por meio de processo específico no sistema SEI utilizado no TSE.

Art. 7º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores da Justiça Eleitoral:

I - Tatiana Cochlar da Silva Araújo, Secom/TSE, que será a Coordenadora;

II - Rakell Cabral Dimanski, Secom/TSE;

III - Adilson Martins dos Santos, STI/TSE;

IV - Eduardo Gil Tivanello - TRE/RO;

V - Stéfano Sales Teixeira - TRE/RJ;

VI - Gilvan Anselmo de Oliveira - TRE/PE;

VII - Frank Wendell Ribeiro - TRE/GO;

VIII - Leonardo Eguchi Sebastiany - TRE/SP; e

IX - Cleber da Silva Moreira TRE/RS.

Art. 8º O Grupo de Trabalho apresentará o programa de ações específicas voltadas à execução da Semana Nacional do Sistema Eletrônico de Votação, no prazo de 20 dias, contados da publicação deste ato normativo.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Nunes Marques

Presidente

## **PORTARIA TSE Nº 291 DE 03 DE JUNHO DE 2026**

**PUBLICAÇÃO EM : 09/06/2026**

Dispõe sobre a instituição de Comissão Diretiva de Tecnologia da Informação - CDTI.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Diretiva de Tecnologia da Informação (CDTI), com a atribuição de auxiliar a Alta Administração do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) como órgão de governança de tecnologia da informação (TI).

Parágrafo único. Governança de TI é entendida como subconjunto da governança institucional e responsável pelo estabelecimento do uso atual e futuro da TI, promovendo a adoção de boas práticas, princípios, modelos, estruturas, resultados, assegurando o direcionamento e alinhamento das ações de TI com o planejamento estratégico institucional e avaliando riscos, investimentos e prioridades.

Art. 2º Compete à CDTI:

I - definir diretrizes e objetivos de TI que orientem sua utilização no âmbito do TSE;

II - aprovar e priorizar demandas e planos de TI;

III - aprovar as prioridades de investimentos em TI e a respectiva alocação dos recursos orçamentários, bem como eventuais alterações posteriores;

IV - deliberar sobre os riscos identificados;

V - identificar desvios e determinar as correções necessárias nas prioridades estabelecidas; e

VI - acompanhar periodicamente a evolução dos indicadores de desempenho.

Art. 3º A Comissão possui caráter opinativo e será composta pelos(a) seguintes titulares do TSE:

I - o(a) Presidente ou juiz(a) auxiliar da Presidência por ele(a) designado;

II - o(a) Vice-Presidente ou juiz(a) auxiliar da Vice-Presidência por ele(a) designado;

III - o(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça Eleitoral ou representante por ele(a) designado;

IV - Secretário(a)-Geral da Presidência;

- V - Diretor(a)-Geral da Secretaria do TSE;  
VI - Assessor(a)-Chefe de Gestão Eleitoral;  
VII - Assessor(a)-Chefe de Gestão de Identificação;  
VIII - Secretário(a) de Tecnologia da Informação;  
IX - Secretário(a) de Administração; e  
X - Secretário(a) de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade.

§ 1º A coordenação da CDTI será exercida pela pessoa indicada no inciso I do *caput*, e a substituição, pela pessoa indicada no inciso II.

§ 2º A Secretaria de Auditoria poderá participar das reuniões da CDTI em caráter consultivo.

§ 3º A CDTI poderá convidar outros participantes para assistirem às reuniões ou prestarem apoio técnico sobre matérias em apreciação.

§ 4º Na ausência de seus titulares, as unidades deverão indicar um substituto para representá-las em reunião e deliberar sobre os temas tratados.

§ 5º As decisões da Comissão serão tomadas por maioria absoluta dos membros.

Art. 4º Compete à coordenação da CDTI:

- I - convocar e presidir as reuniões da CDTI, definindo as respectivas pautas;  
II - subscrever os convites de que trata o art. 3º, § 3º, desta Portaria; e  
III - designar o coordenador de grupo de trabalho constituído pela CDTI (Art. 5º, § 3º).

§ 1º A organização das agendas e o registro das atas das reuniões poderão ser delegadas pela coordenação a unidade do TSE.

Art. 5º A CDTI reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimestral, na primeira quarta-feira útil do bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Além dos assuntos relacionados às competências listadas no art. 2º, poderão ser incluídas na pauta das reuniões outras matérias relevantes indicadas por membro da comissão, desde que aprovadas pela coordenação da CDTI.

§ 2º As deliberações tomadas nas reuniões da CDTI serão documentadas e divulgadas no âmbito do Tribunal por unidade designada pelo coordenador.

§ 3º A CDTI poderá constituir grupos de trabalho com a finalidade de examinar e propor soluções para temas específicos.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 461, de 22 de junho de 2017.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KASSIO NUNES MARQUES

## **COORDENADORIA DE REGISTROS PARTIDÁRIOS, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO**

### **ATA DE DISTRIBUIÇÃO**

#### **PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS NO TSE EM 07/06/2026.**

**PUBLICAÇÃO EM : 09/06/2026**

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE Nº 0600962-57.2026.6.00.0000

Origem:

BOA VISTA-RR

Partes:

REQUERENTE : ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO

ADVOGADO(A) : HANNA DHAYNA OLIVEIRA GONCALVES